

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO Nº 0033/2025 HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT) LOTE 1: SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO CLÍNICA/CIRÚRGICA			
Data de abertura: 19/12/2025 às 10h00min	Local: Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65075-340, CNPJ n.º 03.254.082/0005-12		
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO CLÍNICA/CIRÚRGICA PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.			
<p>Às 10h00min do dia 19 de dezembro de 2025, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, os analistas Eline Araújo Bezerra e Pedro Lucas Lima M. Carvalho, para a prática dos atos inerentes a abertura e condução de Processo Simplificado, decorrente do Edital de nº 0033/2025, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO CLÍNICA/CIRÚRGICA NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.</p> <p>Foi DECLARADA ABERTA A SESSÃO DO EDITAL Nº 0033/2025 constatando a presença de envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) de cinco empresas, a saber, MM AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, SAUDEMED LTDA, ARLM SERVIÇOS HOSPITALARES EM PRONTO SOCORRO LTDA, RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e ILACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.</p> <p>Conferido o teor dos documentos, foi registrada a presença e credenciamento dos seguintes prepostos: Lucas Gabriel de Souza Aroucha, representante da empresa MM AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Evelyn Conceição Fonseca Ribeiro, sócia-administradora da empresa RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Thiago Araujo Oliveira, representante da empresa SAUDEMED LTDA; Hugo Leonardo Portugal Alvares representante da empresa ILACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e Espedito Góis de Oliveira Júnior representante da empresa ARLM SERVIÇOS HOSPITALARES EM PRONTO SOCORRO LTDA.</p> <p>As empresas declararam que atendem as condições previstas no referido Edital, e sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos.</p> <p>Após isso, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos Envelopes (Envelope nº 01 –Proposta de Preço), submetendo-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir:</p>			
EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ARLM SERVIÇOS HOSPITALARES EM PRONTO SOCORRO LTDA	R\$ 105.000,00	INABILITADA	DESCCLASSIFICADA
SAUDEMED LTDA	R\$ 109.439,00	EM ANÁLISE	1ª COLOCADA
ILACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES	R\$ 109.900,55	NÃO ANALISADA	2ª COLOCADA
RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 114.500,00	NÃO ANALISADA	3ª COLOCADA
MM AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	R\$ 122.000,00	NÃO ANALISADA	4ª COLOCADA

Não havendo nenhuma das hipóteses dos itens 8.3, 8.4, 8.5., 8.6., 8.7, as propostas foram classificadas na ordem do quadro acima.

Passo adiante, conforme item 8.8., a **Equipe** realiza abertura do Envelope n.º 02 – de Habilitação da empresa ARLM SERVIÇOS HOSPITALARES EM PRONTO SOCORRO LTDA.

Dada a palavra ao preposto da empresa SAUDEMED LTDA que impugnou os seguintes itens, nos termos assim registrados: *“O atestado de capacidade técnica não é compatível com o objeto; e a certidão estadual está vencida desde o 30/09/2025”*.

Dada a palavra ao preposto da empresa ARLM SERVIÇOS HOSPITALARES EM PRONTO SOCORRO LTDA que apresentou a seguinte manifestação: *“Quanto a certidão estadual por se tratar Microempresa, esta tem a prerrogativa de apresentar a certidão atualizada em até 5 dias após o certame; em relação ao atestado este tem similaridade com o objeto e poderia ser feita diligência para sanar o nível de complexidade assinalado no atestado”*.

Diante do exposto, e considerando que foi apresentado atestado de experiência em serviços de infectologia, totalmente incompatível com o objeto do presente processo seletivo, manifestamos pela **INABILITAÇÃO** da empresa **ARLM SERVIÇOS HOSPITALARES EM PRONTO SOCORRO LTDA**, por não atendimento à exigência de comprovação de capacidade técnica, em razão da ausência de atestado que demonstre experiência comprovada em **TERAPIA INTENSIVA ADULTO**, requisito indispensável à habilitação.

Em ato contínuo, **DETERMINA-SE A CONTINUIDADE DO PROCESSO SELETIVO** procedendo-se à abertura do **Envelope de Habilitação da 2ª colocada**, SAUDEMED LTDA.

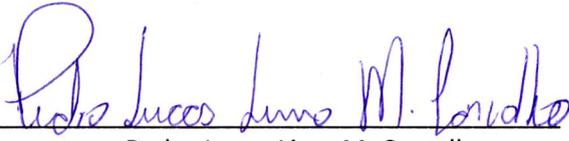
Dada a palavra a preposta da empresa RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA que apresentou as seguintes impugnações: *documentação não está numerada conforme padrão requerido pelo edital; certidão municipal vencida e os valores apresentados são inexequíveis”*.

Dada a palavra ao preposto da empresa SAUDEMED LTDA que se manifestou nos seguintes: *“a certidão municipal está regular – tendo juntado certidão atualizada; quanto a inexequibilidade alegada, informa que será remetida comprovação de exequibilidade da proposta apresentada.*

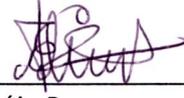
Diante do exposto, registra-se a regularidade da certidão municipal e fica determinado, conforme item 8.6 do edital, a apresentação de PLANILHA DE CUSTOS pela empresa SAUDEMED LTDA, para atestar exequibilidade da proposta, constando a composição de custo, valor do plantão, nome dos médicos intensivistas com respectivo comprovante de pagamentos dos valores plantões aos médicos intensivistas. Consigna-se prazo para envio dos documentos até o dia **22/12/2025 até 12h**.

Foi declarada a **SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO** para análise da exequibilidade da proposta empresa SAUDEMED LTDA pela **COMISSÃO DE JULGAMENTO**, que divulgará o **RESULTADO PRELIMINAR**, com concessão de prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital.

Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 03 (três) laudas, em 06 (seis) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral da mesma.



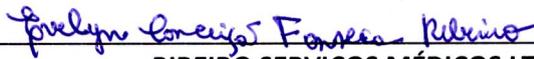
Pedro Lucas Lima M. Carvalho



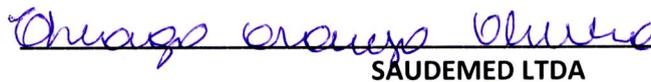
Eline Araújo Bezerra



ARLM SERVIÇOS HOSPITALARES EM PRONTO SOCORRO LTDA



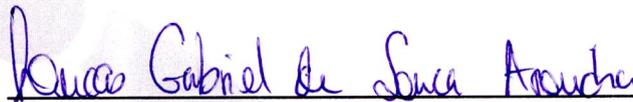
RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



SAÚDEMED LTDA



ILACLIN SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA



MM AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



Diana L. S. Aires

Advogada OAB/MA 26.311